ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-92/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/742/2014
PROTOCOLO	:	1477129
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	ADÃO UNIRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório foi realizado dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.138/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Município de São Gabriel do Oeste/MS e as empresas Cirumed Comércio Ltda.; Briato Comércio Med. Hosp. E Serviços Eirelli; Assis Comércio de Embalagens Ltda-ME; Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais Hosp. Ltda, visando aquisição de suprimentos, leites, fórmulas infantis e fraldas para atender aos pacientes que necessitam de tratamento especial.

Encaminhado os documentos de fls. 04/519, foi realizada a Análise pela 5ª ICE (ANA-5ICE-6468/2014 - fls. 520/5223), entendendo que o certame Licitatório atende as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6486/2014 – fls. 524).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 138/2013.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

Pela **REGULARIDADE** da procedimento licitatório celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Município de São Gabriel do Oeste/MS e as empresas Cirumed Comércio Ltda.; Briato Comércio Med. Hosp. E Serviços Eirelli; Assis Comércio de Embalagens Ltda-ME; Nutricenter Distri-

buidora de Produtos Nutricionais Hosp. Ltda.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 17, de 07 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Município de São Gabriel do Oeste e as empresas Cirumed Comércio Ltda., Briato Comércio Med. Hosp. E Serviços Eirelli, Assis Comércio de Embalagens Ltda. - ME; Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais Hosp. Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 17 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator